



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO  
PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2020

PROCESSO N° 1893/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de instalações prediais, incluindo: áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, com disponibilização de mão de obra, fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços abaixo especificados, conforme condições, exigências e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

A empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, sediada a Rua Paulo Machado, n°. 21 – Vila Verti III – Capela do Alto/SP – CEP 18195-000, inscrita no CNPJ sob o n° 17.671.290/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. WILLIAN CALIXTO, portador do RG 40.984.408-1 e CPF 442.946.338-75, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **ULTRA LITORAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA EPP**, o que passa a expor:

**\*\* INTROITO**

O ato convocatório, ao editar regras voltadas ao acautelamento do interesse público a ser satisfeito pelo contrato, deve-se minuciosa observação de instrumentos a aferir as condições subjetivas daquelas que se propuseram a ofertar propostas, de modo a satisfazer as exigências a serem enfrentadas para a consecução do objeto licitado, caso esta douta comissão acate as falácias descritas na exordial da empresa recorrente, aquela por corolário lógico deverá também desclassificar a proposta da recorrente.

## **\*\* DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O edital em sua página 22, traz a seguinte informação:

### **12.5.2. Da qualificação técnica**

12.5.2.1. Para a contratação dos serviços continuados será exigida da licitante comprovação, através de Prova de Aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, no mínimo, 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil, metros quadrados) de áreas internas OU interna e externas (somadas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior valor do objeto solicitado.

12.5.2.2. A comprovação em referência poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante, na forma indicada no parágrafo anterior (4.000 m<sup>2</sup> de áreas internas E/OU internas e externas - somadas).

De acordo com as informações ali contidas, é nítido que a empresa recorrida preencheu plenamente os requisitos de habilitação, mas por amor ao debate, disponibilizamos em anexo mais alguns atestados de capacidade técnica, cumpre ressaltar que já atuamos nas Câmaras Municipais dos seguintes municípios: Barão de Antonina, Bragança Paulista, Alumínio, Bertioga, Boituva, Holambra, Itapeva, Itu, Louveira, Cerquilha, Tiete, Piracicaba, Jundiá e São Miguel Arcanjo, que podem ser facilmente consultados nos portais de transparência.

## **\*\* DA ALEGAÇÃO DO VALOR INEXEQUÍVEL**

Em relação à etapa de avaliação das propostas financeiras, o edital estabeleceu, em cumprimento ao postulado legal do julgamento objetivo, todos os requisitos e balizamentos necessários à elaboração das ofertas comerciais por parte das licitantes, assim como os critérios objetivos de avaliação das propostas, tudo com o fito de obter a oferta mais vantajosa e resguardar a Administração de uma contratação desastrosa.

Em procedimentos licitatórios, a inexecuibilidade **NÃO** deve ser avaliada de forma absoluta e rígida, inclusive este é o posicionamento do STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010, in verbis:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 – para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecuível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração.

Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralment (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível". 6. Recurso especial desprovido.

No mesmo sentido vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, como se verifica, por exemplo:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Acórdão 587/2012 - Plenário, Rel. Min. Ana Arraes)

Corroborando deste entendimento o renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

**Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.** Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto (JUSTEN FILHO, 2010, p. 609).

Portanto, a legislação estabelece parâmetros de inexequibilidade dos preços, devendo ser oportunizado ao licitante a oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta.

**Trata-se, ainda, de assegurar o cumprimento do interesse público com economia de recursos. Uma vez que o equívoco pode não ser na proposta baixa do licitante, mas, sim, na estimativa elaborada pela Administração.**

No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.

Sendo assim, a análise da inexequibilidade das propostas com base apenas nas condicionantes e percentuais expressos em lei mostra-se totalmente insuficiente, visto a relatividade como o tema já é pacificamente tratado, utilizar como parâmetro somente práticas usuais de mercado, exclui os demais fatores incidentes sob a atividade empresária.

A doutrina aponta ainda uma série de argumentos que se opõem a desclassificação de propostas no processo licitatório com base na constatação equivocada da inexequibilidade do preço.

O primeiro deles reside na declaração de inconstitucionalidade, visto que à Constituição Federal **não pode vedar a benemerência em favor do Estado**, pois se um particular tiver a intenção de auxiliar à Administração na persecução do interesse público, **cobrando para tanto um valor irrisório ou zero pelos seus serviços o dever de negar à proposta é inconstitucional** (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Outra questão é a responsabilidade do licitante pela proposta que ofertar ao poder público, se ela envolve riscos econômicos e ainda assim o proponente quiser aventurar-se, não haverá transferência desse risco ao Poder Público, que poderá tão somente executar a garantia, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

Considerando que o grupo que administra a referida empresa possui mais de 1500 funcionários o valor do uniforme é diluído no valor da administração de todos os contratos

da empresa, ademais a referida empresa possui estoque de uniformes que foram devidamente pagos.

## **\*\* ILEGALIDADE DA DECRETAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE**

Por outro giro, a decretação da inexequibilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de o Estado eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Sabe-se que o estado é mero detentor do interesse público, que deve atuar na defesa dos interesses de terceiros. Partindo desta premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

**No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave**, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações:

Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo. Em vista dessas ocorrências, restou

prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Como visto, tanto o legislador quanto o Tribunal de Contas da União, muito sabiamente, manifestaram-se no sentido de evitar a desclassificação sumária das propostas sem a oportunidade de comprovação de exequibilidade do valor ofertado.

Isso porque, é inegável que existe uma grande dificuldade na identificação do patamar mínimo de exequibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular ou sobre suas possibilidades de executar o contrato.

Têm-se, portanto, a questão da variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os tribunais de contas veem o tema inexecutabilidade como uma questão relativa, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

O Estado deve, ainda, executar a garantia adicional, prevista no § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, para compensar prejuízos sofridos com a inadimplência do contratado.

E finalmente, a violação da liberdade concorrencial, sob a máxima de que não cabe à Administração a fiscalização do lucro do empresário, mas tão somente a exigência de comprovação da capacidade de execução do contrato.

A viabilidade da proposta ora apresentada foi comprovada através da planilha de composição de custos, bem como a juntada da convenção coletiva de trabalho.

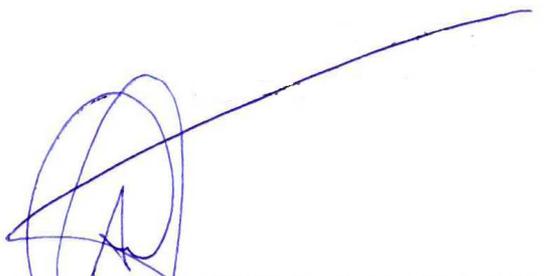
Enfim, a brevidade é agradável e lisonjeira, além de dar mais resultado. Ganha em cortesia o que perde pela concisão. As coisas boas, se breves, são duplamente boas. Todos sabem que o homem prolixo raramente é inteligente. Diga brevemente e terá bem dito.

## **\*\* REQUERIMENTOS**

Pelo exposto, Requer o regular processamento das contrarrazões apresentadas e que no mérito seja inadmitido o recurso apresentado, declarando como vencedora do certame a empresa ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Termos em que pede e espera deferimento.

Capela do Alto/SP, 06/10/2020.



Willian Calixto

Sócio administrador

RG nº 40.984.408-1 e CPF nº 442.946.338-75

ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ 17.671.290/0001-06



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100 **1**  
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## CERTIDÃO

**Eu, SIDNEI BOM, Presidente da Câmara Municipal de Boituva/SP.**

**CERTIFICO**, com força de Atestado de Capacidade Técnica, sob as penas da lei e a pedido da parte interessada que a empresa ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME é nossa contratada para prestação de serviços de copeiragem, recepção e ajudante geral desde 06/03/2018, atendendo satisfatoriamente aos requisitos do contrato firmado para execução dos serviços.

Por ser verdade, firmo a presente.

Boituva, em 23 de agosto de 2018.

**SIDNEI BOM**

*Presidente da Câmara*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## ATESTADO Nº 003/2020

**LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**ATESTA**, a pedido da interessada, e para os devidos fins, que a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME** com sede à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, CEP:18.560-000, Iperó - SP, inscrita no CNPJ/MF 17.671.290/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr **SILVIO JOSÉ DIEGO ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG 40.446.977-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.335.078-99, residente e domiciliado à Rua Maria Machado nº 610, Bairro Jardim Vitorino, Iperó-SP:

Vem prestando serviços de higienização, asseio e conservação predial de forma contínua, incluindo mão de obra e fornecimento dos equipamentos necessários para a sua execução, visando atender as partes internas e externas da Câmara Municipal de Louveira, com contrato de 12 meses de vigência, desde setembro de 2019 até a presente data (referências: Contrato nº 28/2019, Concorrência Pública nº 01/2019):

| SERVIÇOS  | ÁREA (M2)<br>MENSAL | ÁREA (M2)<br>ANUAL |
|---|---------------------|--------------------|
| ÁREA INTERNA - PISOS ACARPETADOS                  | 766,25              | 9.195,00           |
| ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS                        | 3.741,77            | 44.901,24          |
| ÁREAS EXTERNAS - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES    | 6.479,27            | 77.751,24          |
| VIDROS EXTERNOS (FREQ. SEM) COM EXPOSIÇÃO A RISCO | 356,64              | 4.279,68           |
| VIDROS EXTERNOS (FREQ. SEM) SEM EXPOSIÇÃO A RISCO | 740,37              | 8.884,44           |

Louveira, 18 de maio de 2.020.

  
**LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA**  
CPF: 733.429.126-34  
Presidente



## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda. ME, CNPJ nº 17.671.290/0001-06, com sede na Rua Silvano Mioni, 145, Centro, Iperó - SP, presta serviços terceirizados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, no prédio anexo desta Câmara Municipal, localizado à Rua Barão de Jundiaí, 153, centro, Jundiaí - SP, constituído por edificação vertical com dez pavimentos e área total de 4.282m<sup>2</sup>, com contratação originada na licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, Contrato nº 292, vigência no período de 18/10/2018 à 17/10/2019, cuja equipe de trabalho é constituída de 06 (seis) Auxiliares de Limpeza, 01 (um) Líder de Equipe e 01 (um) Limpador de Vidros, sendo que os referidos serviços estão sendo realizados com regularidade até a presente data.

Jundiaí, 10 de janeiro de 2019.

LUCIANA M. P. R. AMÉLIO  
Diretora Administrativa

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI  
Assessor de Serviços Técnicos



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

CNPJ 54.332.390/0001-26

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Silvano Mioni, nº 145 – Centro, Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 17.671.290/0001-06, vem prestando serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, produtos, materiais e equipamentos, nas dependências da Câmara Municipal de Itapeva, conforme os dados:

**Contrato nº 009/2018 – Processo de Compra nº 085/2018**

Data de assinatura do contrato: **23 de Novembro de 2018**

Autorização de execução dos serviços: **26 de Novembro de 2018**

Vigência: **26/11/2019**

Quantidade de Profissionais alocados: **04(quatro) funcionários**

Registramos, ainda, que a prestação de serviços acima referido apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itapeva, SP, 24 de Outubro de 2019

  
**SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Licitação

SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS  
Oficial de Compras  
Câmara Municipal de Itapeva



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

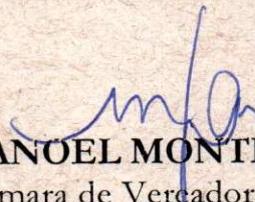
Atestamos a quem possa interessar e para os devidos fins que a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº **17.671.290/0001-06**, com sede na Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, Iperó/SP – CEP 18560-000, executa conforme Pregão nº 09/2018, Processo de Licitação nº 16/2018 e Contrato nº 14/2018, os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E EQUIPAMENTOS**, pelo valor mensal de R\$ 7.666,66 (sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), compreendendo o período de **16/07/2018 a atualmente**, conforme segue:

| Tipo de posto                  | Carga horária semanal/<br>Jornada de trabalho | Quantidade de<br>pessoas |
|--------------------------------|---|--------------------------|
| Agente de asseio e conservação | 44 horas                                      | 03                       |

Os serviços são executados no seguinte endereço: **Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itu/SP – Cep 13300-080.**

Atestamos ainda, que a empresa suprarreferida cumpre **SATISFATORIAMENTE**, as condições contratadas, não constatando, nada em nossos arquivos que a desabone. E por ser expressão da verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos de fato e direito desejados.

Itu, 28 de Dezembro de 2018.

  
**MANOEL MONTEIRO GOMES**

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu





## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar e para os devidos fins que a empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 17.671.290/0001-06, com sede na Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, Iperó/SP – CEP 18560-000 executa na Câmara Municipal de Bragança Paulista conforme Processo de Licitação nº PD 223/2017 e Contrato nº 01/2018, os serviços terceirizado de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais de higiene e limpeza e equipamentos, pelo valor mensal de R\$ 9.999,96 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), compreendendo o período de 05/02/2018 até a presente data, conforme segue:

| Tipo de posto                  | Carga horária semanal/Jornada de trabalho | Quantidade de pessoas |
|--------------------------------|---|-----------------------|
| Agente de asseio e conservação | 44 horas                                  | 04                    |

Os serviços são executados no seguinte endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, nº 125, Jardim América, Bragança Paulista/SP-CEP 12902-900.

Atestamos ainda, que a empresa supra referida cumpre **SATISFATORIAMENTE**, as condições contratadas, não constatando, nada em nossos arquivos que a desabone. E por ser expressão da verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos de fato e direito desejados.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2018.

  
**VALDÊNIA LUGLI DE SOUZA**  
Diretora Financeira/Gestora



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar e para os devidos fins que a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n°. **17.671.290/0001-06**, com sede na Rua Maria Machado, n°. 610, Jardim Vitorino, Iperó/SP – CEP 18560-000, executou conforme Processo Administrativo n°. 9/2017, Pregão Presencial n°. 3/2017, **os SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, E TAMBÉM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E RECEPÇÃO**, pelo valor de R\$ 119.988,00 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais), com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10/10/2017 a 10/10/2018, conforme segue:

| Tipo de posto                  | Carga horária semanal / Jornada de trabalho | Quantidade de postos |
|--------------------------------|---|----------------------|
| Agente de Asseio e Conservação | 44 horas                                    | 2                    |
| Copeira                        | 44 horas                                    | 1                    |
| Recepcionista                  | 44 horas                                    | 1                    |

Os serviços são executados no seguinte endereço: **Rua Hamilton Moratti, n°. 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP – CEP 18125-000.**

Atestamos ainda, que a empresa suprarreferida cumpre **SATISFATORIAMENTE**, as condições contratadas, não constatando até a presente data, nada em nossos arquivos que a desabone. E por ser expressão da verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica, a fim de que produza os efeitos de fato e direito desejados.

Alumínio, 26 de março de 2020.

  
EDUARDO JESUS DE MELO

Câmara Municipal de Alumínio



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

CNPJ 54.332.390/0001-26

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Silvano Mioni, nº 145 – Centro, Iperó/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 17.671.290/0001-06, vem prestando serviços de manutenção e conservação de jardins, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a execução do objeto, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva-SP, conforme os dados:

**Contrato nº 008/2018 – Processo de Compra nº 073/2018**

Data de assinatura do contrato: **05 de Outubro de 2018**

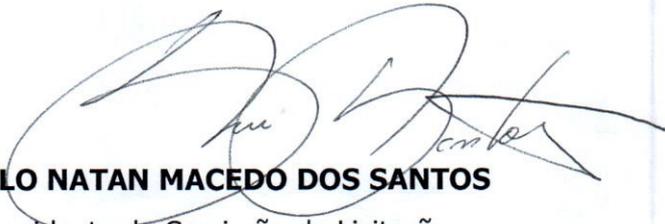
Autorização de execução dos serviços: **15 de Outubro de 2018**

Vigência: **15/10/2020**

Quantidade de Profissionais alocados: **01(um) funcionário**

Registramos, ainda, que a prestação de serviços acima referido apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itapeva, SP, 24 de Outubro de 2019

  
**SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Licitação

**SAULO NATAN MACEDO DOS SANTOS**  
Oficial de Compras  
Câmara Municipal de Itapeva

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Controladoria do Transporte de Araraquara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.629.194/0001-57, com sede na Av. Bento de Abreu, nº. 1172, Jardim Primavera, Araraquara/SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO, ATESTA, que a empresa ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, com sede à Rua Silvano Mioni, nº. 145, Centro, Iperó/SP – CEP 18560-000, está executando conforme Processo Licitatório nº. 137/2018, Pregão Presencial nº. 02/2018 e Contrato nº. 026/2018, **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO TCI – TERMINAL CENTRAL DE INTEGRAÇÃO E SEDE DA CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA, INCLUINDO SERVIÇOS DE HIDRÁULICA E ELÉTRICA, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ONIBUS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO E/OU ADITADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR**, com vigência de 12 meses, compreendendo o período de 01/11/2018 a 30/10/2019, conforme segue:

**LOTE ÚNICO – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO**

| Função / Descrição      | Quantidade | Jornada |
|-------------------------|------------|---------|
| Supervisor              | 1          | 44h     |
| Aux. de supervisão      | 1          | 44h     |
| Aux. de serviços gerais | 8          | 44h     |

Os serviços são executados no Terminal Central de Integração e Sede do CTA.

**Limpeza interna mensal: 9.547,00 m<sup>2</sup>**

**Limpeza externa mensal : 4.593,00 m<sup>2</sup>**

Atesto ainda, que os serviços contratados vêm sendo realizados de forma **SATISFATÓRIA**, até a presente data, não tendo sido registrada qualquer ocorrência que tenha comprometido a qualidade dos referidos serviços, inexistindo qualquer fato que desabone a empresa.

Araraquara, 30 de abril de 2019.



**CTA**  
**VALDEMIR EDSON ANTUNES**  
Supervisor Bens e Serviços



**CTA – CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA**

DIRETOR PRESIDENTE NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

Fones: (14) 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br  
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar e para os devidos fins que a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ n.º. **17.671.290/0001-06**, com sede na Rua Silvano Mioni, n.º. 145, Centro, Iperó/SP – CEP 18560-000, está executando conforme Processo Administrativo n.º. 42.335/2017, Pregão Presencial n.º. 405/2017 e Contrato n.º. 456/2017, **SERVIÇOS DE LIMPEZA JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BOTUCATU**, sendo **3.000 m<sup>2</sup>** de área coberta **interna** e **7.000 m<sup>2</sup>** de área **externa**, pelo valor de R\$ 171.355,63 (cento e setenta e hum mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/12/2017 a 21/12/2018, conforme segue:

| Tipo de posto                                       | Carga horária semanal / Jornada de trabalho | Quantidade de postos |
|---|---|----------------------|
| Ajudante Geral/Auxiliar de limpeza (áreas internas) | 12x36                                       | 4                    |
| Agente de Asseio e Conservação (áreas externas)     | 40 horas                                    | 1                    |
| Líder/Supervisor/Encarregado                        | por demanda                                 | 1                    |

Os serviços são executados no seguinte endereço: **RUA TIRADENTES, S/Nº, JARDIM CENTRAL – BOTUCATU – SÃO PAULO – CEP 18603-365.**

Declaramos que no local há uma média de circulação de 800 (oitocentas) pessoas/dia.

Atestamos ainda, que a empresa suprarreferida vem cumprindo **SATISFATORIAMENTE**, as condições contratadas, não constatando até a presente data, nada em nossos arquivos que a desabone. E por ser expressão da verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos de fato e direito desejados.

Botucatu, 22 de maio de 2018.

  
AMAURI PEREIRA DE SOUZA

Administrador do Terminal Rodoviário de Botucatu

*Amauri Pereira de Souza*  
Assessor de Gabinete II  
RI 11.843-5



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem possa interessar e para os devidos fins que a empresa **ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ n°. **17.671.290/0001-06**, com sede na Rua Silvano Mioni, n°. 145, Centro, Iperó/SP – CEP 18560-000, está executando conforme Processo CPL n°. 0014/2017, Pregão Presencial n°. 002/2017 e Contrato n°. 002/2017, **os SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, pelo valor de R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/07/2017 a 01/07/2018, conforme segue:

| Tipo de posto                                      | Carga horária semanal / Jornada de trabalho | Quantidade de postos |
|--|---|----------------------|
| Agente de Asseio e Conservação (Líder/Encarregado) | 44 horas                                    | 01                   |
| Agente de Asseio e Conservação                     | 44 horas                                    | 05                   |

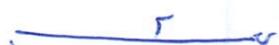
Os serviços são executados no seguinte endereço: **Avenida Itavuvu, n°. 11.777, Distrito Industrial Norte, Sorocaba/SP – CEP 18078.005.**

Atestamos ainda, que a empresa suprarreferida vem cumprindo **SATISFATORIAMENTE**, as condições contratadas, não constatando até a presente data, nada em nossos arquivos que a desabone. E por ser expressão da verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos de fato e direito desejados.

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2018.

  
ROBERTO MACHADO DE FREITAS

Presidente da EMPTS

  
**Roberto Freitas**  
Presidente  
Parque Tecnológico de Sorocaba